



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

Comissão Permanente Licitação/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) - Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2018.

**PROCESSO n.º 6700.32994/2017.**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação empresa especializada nos serviços de solução de sistema de controle de acesso, com aquisição de equipamentos (**Catracas**), software, instalação, treinamento e suporte técnico, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nos termos e especificações constantes deste edital e seus anexos.

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 71, Centro – Maceió/AL – CEP: 57.020-680, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico n.º 05/2018, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER no dia 01 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos Federais n.ºs 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais n.ºs 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013, 8.415/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

<b>Fornecedor Beneficiário:</b>	Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda.
<b>CNPJ:</b>	01.245.055/0001-24
<b>Endereço:</b>	Rua Rio Piquiri, n.º 400, Jardim Weissópolis – Pinhais/PR CEP 83.322-010
<b>Telefones:</b>	(41) 3661-0100
<b>Representante Legal: Identidade e CPF:</b>	Amanda Aparecida de Souza Alves RG.: 12.535.156-5 – SSP/PR – CPF 046.357.549-01
<b>E-mail:</b>	corporativo4@henry.com.br

### 1 DA GESTÃO DA ATA

- 1.1 A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680– Fone: (82) 3315-3713/ 3714/3715, e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3 **Caberá ao Gerenciador da Ata:**
  - 1.3.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - 1.3.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

- 1.4 Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.
- 1.5 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

## 2 DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, MARCA, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

### Lote Único

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade Registrada	Valor Unitário RS	Valor Total RS
1	Catraca eletrônica biométrica do tipo pedestal <b>Marca/Modelo:</b> Henry/Lumen Advance SF – Biometria + Proximidade.	un	75	3.500,00	262.500,00
2	Software de controle de acesso com tecnologia WEB. <b>Marca/Modelo:</b> Velti / VW - Acesso	un	66	300,00	19.800,00
3	Leitor de mesa para cadastro de cartões de proximidade. <b>Marca/Modelo:</b> Henry/ Leitura de cartão	un	70	500,00	35.000,00
4	Cadastrador de digitais. <b>Marca/Modelo:</b> Suprema Biomini	un	69	330,00	22.770,00
5	Serviço de instalação dos equipamentos e software, assim como infraestrutura necessária (passagem de pontos de elétrica e lógica) à solução e sua configuração. <b>Marca/Modelo:</b> Henry	serviço	73	200,00	14.600,00
6	Serviço de treinamento/capacitação dos operadores e gestores da solução completa (catracas, software e demais equipamentos). <b>Marca/Modelo:</b> Henry	serviço	66	159,00	10.494,00
7	Serviço de garantia e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses. <b>Marca/Modelo:</b> Henry	serviço	75	137,82	10.336,50
<b>Valor Global dos Itens: R\$ 375.500,50 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais e cinquenta centavos).</b>					

- **Obs.: O servidor onde será instalado o software é o do Órgão Contratante.**

## 3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.1.1 O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 3.1.2 É facultada à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar



# ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

Comissão Permanente Licitação/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) - Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680

- as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 7.496/2013.
- 3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

---

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 4.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520 de 2002.
- 4.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1. Por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor quando:
- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

Comissão Permanente Licitação/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) - Centro - Maceió/AL - EP 57.020-680

- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “4.1.1”, “4.1.2” deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

## **5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS**

---

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

## **6 DA CONTRATAÇÃO**

---

- 6.1. O prazo para a beneficiária assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.
  - 6.1.1. O termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem Fornecimento/Serviço.
  - 6.1.2. Quando a administração fizer a opção de celebrar Contrato, a vigência deste instrumento contratual ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários.
- 6.2. Decorridos os prazos acima citados e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, esta perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e autorizará a Contratante a convocar as licitantes registradas em ata como cadastro de reserva, na ordem de classificação, verificando sua habilitação, até a apuração de uma que atenda a este edital, sendo essa declarada vencedora.
- 6.3. A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos da Detentora da Ata.
- 6.4. A Contratada manterá durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta licitação.
- 6.5. A Administração poderá rescindir a contratação nas hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.

## **7 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

- 7.1. O prazo previsto para o início da execução do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.



# ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

Comissão Permanente Licitação/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) - Centro - Maceió/AL - EP 57.020-680

- 7.2. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes solicitarão, durante a vigência da ARP, o fornecimento do objeto registrado, na quantidade necessária, mediante a entrega da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 7.3. A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços/aquisição, contudo, ao fazê-lo, solicitará o mínimo de **5% (cinco por cento)**, sobre o quantitativo registrado individualmente pelo Órgão participante.
- 7.4. Entregar todo o equipamento/software da solução, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 7.4.1. Após o Recebimento Provisório do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar a implantação da solução, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;
- 7.4.2. A **capacitação dos gestores e operadores do equipamento**, deverá ocorrer no máximo em até 02 (dois) dias após concluída a etapa estipulada no **item 9.7** do Termo de Referência, Anexo I do edital;
- 7.4.3. O prazo total para execução dos serviços ora contratados, considerando a entrega de todo o equipamento, suas instalações, configurações, testes e capacitação, deverá ser de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 7.5. **O prazo do período de prestação dos serviços de Manutenção e/ou Suporte Técnico, será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da solução pela área técnica.**

## **8 DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇO**

- 8.1. O objeto contratado deverá atender plenamente as especificações constantes **no item 8**, do Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, atentando-se para o fato de que são especificações mínimas, ou seja, equipamentos, software e cartões com mais funções e melhores especificações.

## **9 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata caberão a Contratante, através de servidor a ser designado, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I. Expedir Ordens de Fornecimento/Serviço.
  - II. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços.
  - III. Fiscalizar a execução da Contratação quanto à qualidade desejada.
  - IV. Comunicar à Contratada o descumprimento do Contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
  - V. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de condição contratual.
  - VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
  - VII. Atestar as Notas Fiscais relativas a execução do objeto para efeito de pagamento.
  - VIII. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste instrumento ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na Ordem de Fornecimento.
  - IX. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

Comissão Permanente Licitação/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) - Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **10.1. Incumbe à CONTRATANTE:**

- I. Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
- II. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento/Serviço, a medida da Contratação.
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento.
- IV. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto desta ATA.
- V. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas no Anexo I do Edital e na Proposta de preços.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Contratação, atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas, em conformidade com os quantitativos solicitados, por intermédio de representante especialmente designado e efetuar os pagamentos à beneficiária.
- VII. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela Beneficiária.
- VIII. Comunicar, imediatamente, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- IX. A critério da Contratante, os serviços serão submetidos a verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, após comunicado o ocorrido.
- X. Recusar-se a receber o objeto, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- XI. Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.
- XII. Cumprir as demais disposições contidas nesta ATA.
- XIII. Rescindi-lo unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade deste Contrato.
- XIV. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

### **10.2. Incumbe à CONTRATADA:**

- I. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- II. Efetuar a entrega do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do Extrato da ATA.
- III. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequados para execução do objeto, e entregá-los devidamente concluído, conforme as especificações técnicas do Anexo I do Edital.
- IV. Atender a todas as Ordens de Fornecimento/Serviço, expedidas durante a vigência da ATA, obedecendo às especificações e as quantidades previstas na Cláusula Segunda desta ATA.
- V. Promover a entrega do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, no prazo, local e condições propostas na licitação, na Ata/Contrato ou instrumento equivalente, constando detalhadamente as informações necessárias para a execução desta contratação, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.



# ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

Comissão Permanente Licitação/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) - Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680

- VI. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes.
- VII. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- VIII. Executar os serviços objeto desta contratação, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade.
- IX. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente.
- X. Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- XI. Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente.
- XII. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final.
- XIII. Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.
- XIV. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratado.
- XV. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- XVI. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- XVII. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da Contratação.
- XVIII. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.
- XIX. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta Contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.
- XX. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Contratação.
- XXI. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.
- XXII. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- XXIII. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal de Alagoas.



# ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

Comissão Permanente Licitação/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) - Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680

XXIV. Garantir a continuidade dos serviços contratados nesta ATA.

XXV. Cumprir as demais disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

## **11 DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, Nota Fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 11.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a empresa fornecedora tome as medidas saneadoras necessárias.
- 11.3. O pagamento fica condicionado que a Beneficiária atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.4. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
  - a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
  - b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
  - d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 10% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste documento e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
  - f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
  - g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada quaisquer das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 12.3. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “f” e “g” poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “e”.
- 12.4. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.



- 12.5. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 12.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 12.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
  - b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
  - c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
    - c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
    - c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.
- 12.9. O prazo previsto no item 12.7, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
- 12.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 12.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 12.13. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

### **13 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL**

---

- 13.1. Fica proibido o reajuste do valor registrado do objeto durante a vigência desta Ata.
- 13.2. Pode ocorrer a revisão do Contrato ou ATA, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, “d” e §6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 13.2.1. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no subitem anterior, o pedido da parte contratada.

### **14 DA GARANTIA**

---

- 14.1 Nos itens onde não estiverem sido indicados, o termo de garantia dos equipamentos e materiais ofertados deverá cobrir um período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrada em operação dos mesmos, caracterizada pelo Termo de Recebimento Definitivo.

- 14.2 Esta garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de produto, fabricação, montagem e desempenho dos equipamentos, quando submetidos a uso e conservação normais;
- 14.3 Durante o período de garantia deverão ser substituídas quaisquer partes e/ou equipamentos defeituosos, sem ônus para a Contratante. Neste caso a Contratada deverá acompanhar, às suas custas, os testes necessários para comprovar a perfeição dos reparos executados e o bom funcionamento da unidade;
- 14.4 A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico para contato na região metropolitana de Maceió;
- 14.5 Se durante o período de garantia ocorrer algum defeito cujo reparo exija a devolução do(s) equipamento(s) ao fabricante, os custos desta devolução serão de responsabilidade da Contratada;
- 14.6 Durante o período de garantia todos os equipamentos e peças defeituosas deverão ser trocados por outros originais, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

## **15 DO REMANEJAMENTO**

---

- 15.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió, desde que autorizados pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, Órgão Gerenciador.
- 15.2. Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão gerenciador entre os Órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para Registro de Preços.
- 15.3. O remanejamento de que trata o item 15.1 somente poderá ser feito de Órgão participante para Órgão participante e de Órgão participante para Órgão não participante.
- 15.4. No caso de remanejamento de Órgão participante para Órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 15.5. Para efeito do disposto no subitem 15.1, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 15.6. O remanejamento somente ocorrerá entre Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

## **16 DA RESCISÃO:**

---

- 16.1. A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93.
- 16.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 16.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

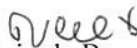
## 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 17.1. O fornecimento dos serviços, retificação ou cancelamento e remanejamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, Órgão Gerenciador.
- 17.2. Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018 e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.
- 17.3. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, 19 de Abril de 2018.



Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda.  
Fornecedor Beneficiário




Ricardo Antônio de Barros Wanderley  
Diretor Presidente/ARSER



Rui Soares Palmeira  
Prefeito

PUBLICADO NO D.O.M  
EM 30/04/18  
Evandro J. Cordeiro  
DIRETOR MAT. Nº 947712-8

## QUANTITATIVO DO ORGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES

ITEM	 <small>AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ</small> <b>Descrição</b>	CATRACAS											QUANTITATIVO TOTAL	
		Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	QUANTITATIVO ESTIMADO GERAL										
				Órgão	PGM	SEMAS	SEMCS	SLUM	SMS	SEMEC	SIMA	SEMTABE		
ARSER	ARSER	PGM	SEMAS	SEMCS	SLUM	SMS	SEMEC	SIMA	SEMTABE					
01	Catraca eletrônica biométrica do tipo pedestal	un	RS	1	1	49	1	2	16	2	1	2	75	
02	Software de controle de acesso com tecnologia WEB	un	RS	1	0	49	1	1	10	1	1	2	66	
03	Leitor de mesa para cadastro de cartões de proximidade	un	RS	1	0	49	1	0	16	1	0	2	70	
04	Cadastrador de digitais	un	RS	1	2	49	1	0	10	1	3	2	69	
05	Serviço de instalação dos equipamentos e software, assim como infraestrutura necessária (passagem de pontos de elétrica e lógica) à solução e sua configuração.	Serv.	RS	1	0	49	1	2	16	1	1	2	73	
06	Serviço de treinamento/capacitação dos operadores e gestores da solução completa (catracas, software e demais equipamentos).	Serv.	RS	1	0	49	1	1	10	1	1	2	66	
07	Serviço de garantia e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.	Serv.	RS	1	1	49	1	2	16	2	1	2	75	